



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
Quadra 502 Sul, Avenida Joaquim Teotônio Segurado - Bairro Plano Diretor Sul - CEP 77021-654 - Palmas - TO - www.defensoria.to.def.br

RESPOSTA

PROCESSO Nº: 22.0.000002262-8

ASSUNTO : Pedido de Esclarecimento

Vem ao exame deste Pregoeiro o pedido de esclarecimento formulado por METDATA Tecnologia da Informação, referente ao Pregão Eletrônico nº 01/2023, cujo objeto é a aquisição de equipamentos de tecnologia da informação para atender as demandas do CONVÊNIO Nº 915487/2021/CGPGC/SENAJUS, celebrado entre a União por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública e a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, nos quantitativos e especificações constantes do Termo de Referência, ANEXO – I ao presente Edital.

1. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Trata-se de pedido de encaminhado via e-mail no dia 20/01/2023, de modo que, estando a abertura do certame marcada para o dia 26/01/2023, e havendo previsão no Edital, subitem 21, entende-se o mesmo por próprio e tempestivo.

2. QUESTIONAMENTO E RESPOSTA

QUESTIONAMENTO:

É apresentada a seguinte indagação:

“QUESTIONAMENTO 1: ITEM 24– PROJETOR- ANSI LUMENS Exigência Edital: 1. Garantia e Suporte pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses do fabricante, ao qual será comprovada por documento do próprio fabricante (declaração, prospecto e/ou manual) e não podendo o fornecedor assumir tal responsabilidade; Após a análise do edital, verificamos a exigência acima de garantia e suporte pelo período mínimo de 36 meses pelo fabricante. Porém, atualmente todos os fabricantes oferecem garantia dos produtos de 12 meses para equipamento e o restante sendo fornecido pelo fornecedor, no caso, suas revendas autorizadas. Diante do exposto, visando aumentar a competitividade entendemos que se ofertarmos equipamentos com a garantia de 12 meses pelo fabricante e os demais pelo fornecedor (REVENDA AUTORIZADA) com equipe treinada e certificada pelo fabricante, estaremos atendendo as exigências do edital. Nosso entendimento, está correto? “

RESPOSTA:

A interpretação da consulente está equivocada, primeiramente porque o edital é claro em fixar prazo mínimo para garantia, de sorte que, obviamente, garantia inferior estará em desacordo com o exigido e a proposta não poderá ser aceita.

Em segundo lugar, efetivamente não se verifica no edital o item citado pelo consulente, tratando-se o presente certame de licitação para aquisição de monitor e não de projetor.

Ademais, em que pese argumentação do consulente, relativamente à pretensão de complementação da garantia de forma contratual, é de se destacar que o edital é taxativo quanto à exigência da garantia pelo fabricante.

Derradeiramente, os autos do procedimento administrativo foram encaminhados ao setor técnico, responsável pela elaboração do Termo de Referência, que ratificou haver no mercado produto com a garantia exigida no edital.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conheço do pedido de esclarecimentos, momento em que se espera ter prestado a contento as informações solicitadas.

Palmas-TO, 24 de janeiro de 2023.

Jefferson Lustosa Maciel
Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Lustosa Maciel, Pregoeiro (a)**, em 24/01/2023, às 08:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.defensoria.to.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0724942** e o código CRC **0D54CB2B**.